CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 122 /2017
Em 28/03/2017
Servidor (a) da CMIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ªVOT. 2ªVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () () VOTOS
Sala das Sessões, 22/05/2018
Presidente da CMIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ªVOT. 2ªVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () () VOTOS
Sala das Sessões, 29/05/2018
Presidente da CMIBA

PROJETO DE LEI N.º 015

DE

23 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal de Ponto–Tarefa e de Ponto-Resultado, aos ocupantes dos cargos do grupo ocupacional Agentes de Tributos, Agentes de Fiscalização de Obras, e Coordenação de Administração Tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 003, de 06 de junho de 2005 e o art. 76 da Lei nº 799, de 28 de novembro de 1994, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das disposições preliminares
CAPÍTULO I
Da atribuição da gratificação de produtividade fiscal

Art. 1º A remuneração dos Agentes de Tributos ativos e no exercício da função fiscalizadora será constituída de uma parte fixa, correspondente ao vencimento relativo ao cargo, e de uma parte variável, correspondente à gratificação de produção, além das vantagens pessoais a que tiver direito, conforme estabelece a Lei nº 799, de 28 de novembro de 1994.

Art. 2º- A gratificação de produção obedecerá às regras desta lei e objetiva incentivar o incremento da arrecadação, além de motivar os servidores da Secretaria da Fazenda e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, buscando a profissionalização.

Art. 3º - O Sistema de Gratificação de Produção contempla as atividades externas de fiscalização das receitas municipais e as atividades administrativas no âmbito da Secretaria da Fazenda, bem como, fiscalização e atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II
Dos pontos

Art. 4º A Gratificação de Produtividade Fiscal concedida aos titulares de cargos de Agente de Tributos e Agente de Fiscalização de Obras, com poder de polícia administrativa, que tem como atividades principais a fiscalização de competências públicas atribuídas ao município pela legislação, compreendendo a fiscalização de tributos municipais e de obras, serão compostas da seguinte forma:

I- Gratificação por Ponto-Tarefa – compreende a parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal relativa ao cumprimento de tarefas avaliadas pelo desempenho individual do Agente de Fiscalização, mediante aferição de pontos realizados, conforme Tabelas de Produtividade Fiscal (tabelas I, II,) anexas.

II - Gratificação por Ponto-Resultado – compreende a parcela de Gratificação de Produtividade Fiscal relativa ao resultado dos autos de infração lavrados e efetivamente arrecadados, bem como os trabalhos visando o cumprimento de metas fiscais e outras atividades que devido a urgência e complexidade para sua realização, requeiram a participação de várias equipes de Agentes de Fiscalização, conforme tabela III anexa.

III - As atividades de Pontos-Tarefa constantes dos anexos desta lei, deverão ser obrigatoriamente discriminadas em Mapa de Apuração de Produtividade Individual – MAPI e as atividades de Pontos-Resultado serão discriminadas no Mapa de Apuração de Pontos-Resultado individual – MAPRI, devendo ser resumidos em Relatório Mensal de Apuração e Controle – REMACO e encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda, alem do Coordenador de Administração Tributária e Coordenador de Projetos e Estrutura Urbana.

Art. 5º - O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal será 1.000 (mil) Pontos-Tarefa e 1.000 (mil) Pontos-Resultado mensais, que se dará da seguinte forma:

§ 1º - O valor de cada Ponto-tarefa e de cada Ponto-Resultado para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal, para os Agentes de Tributos, será equivalente a R$ 3,00 (três reais), em razão da complexidade e numero de ações fiscalizatórias inerentes ao cargo.

§ 2º- o valor de cada Ponto-tarefa e de cada Ponto-Resultado para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal, para os Agentes de Fiscalização de Obras, será equivalente a R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos), por se tratar de ações fiscais de menor complexidade.

§ 3º - A quantidade de Pontos-Resultado será correspondente ao valor total do Auto de Infração, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada R$ 100 (cem reais) efetivamente recolhidos.

§ 4º - O valor de cada Ponto-tarefa e de cada Ponto-Resultado deverá ser reajustado anualmente, tomando como base o reajuste concedido ao servidor público municipal.

CAPÍTULO III
Do limite máximo da gratificação de produtividade fiscal

Art. 6º - O limite máximo mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos Agentes de Fiscalização não poderá exceder ao limite de pontos previsto no artigo anterior.

§ 1º - Os Pontos-Tarefa que excederem ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo não serão computados para efeito de pagamento nos meses subsequentes.

§ 2º - Os Pontos-Resultado que excederem ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo serão computados nos meses subsequentes.

§ 3º - O regime de Gratificação de Produtividade Fiscal exclui o pagamento de horas extraordinárias e adicionais noturnas.

§ 4º - O chefe do setor de Dívida Ativa, receberá a gratificação devida a título de Pontos-Resultado, referente aos pagamentos de Autos de Infração inscritos em Dívida Ativa, de forma não cumulativa, até o limite fixado no *caput* deste artigo.

TÍTULO II
Da atribuição dos pontos pelo cumprimento das metas
CAPÍTULO I
Das atribuições

Art. 7º - A obtenção do número máximo de Pontos-Tarefa não libera o Agente de Fiscalização do cumprimento das referidas tarefas atinentes à sua função e das que lhe forem atribuídas.

Art. 8º - O cálculo do total de Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado da Gratificação de produtividade fiscal será supervisionada pela chefia imediata de cada fiscalização.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo será penalizado com a suspensão do pagamento dos pontos-resultado referente ás escalas especiais e operações padrões de fiscalização.

CAPÍTULO II
Das Metas

Art. 10 - As metas mensais de arrecadação serão definidas e divulgadas por trimestre, através de Portaria do Secretário Municipal da Fazenda, a qual será publicada até o vigésimo quinto dia do último mês do trimestre em curso, em relação às metas do trimestre seguinte.

Parágrafo Único – As metas a que se refere o caput deste artigo serão individualizadas por receita, a saber:

a) Para os Agentes de Tributos:

I ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

II IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

III ITIV - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens móveis a título oneroso.

IV TPS - Taxa pela Prestação de Serviços.

V TLL - Taxa de Licença de Localização.

VI TLF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento.

VI RI Receitas Imobiliárias.

VII DA Recebimento de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa.

b) Para os Agentes de Fiscalização de Obras:

I TLE - Taxa de Licença de Execução de Obras ou Urbanização de Áreas.

Art. 11 - O Secretário Municipal da Fazenda disciplinará e resolverá através de portaria, os casos omissos.

TÍTULO III
Das disposições gerais

Art. 12 - A gratificação de produção será paga, mensalmente, pelo valor unitário do ponto, vigente no mês do pagamento, tomando-se por base a quantidade de pontos auferidos no mês imediatamente anterior.

Art. 13 - A falsidade de dados pelo declarante ou atestador em documentos para percepção de pontos da Gratificação de Produtividade Fiscal, importará na glosa de 5 (cinco) vezes a quantidade de pontos falsamente declarados, independentemente da apuração de responsabilidade dos servidores envolvidos, na forma da Lei.

Art. 14 - A percepção dos pontos pelo cumprimento das metas de arrecadação a que o servidor tiver direito, será proporcional a realização das atividades constantes na sua ordem de serviço.

Art. 15 Nos casos de férias e das licenças remuneradas, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Itaberaba, Lei Complementar n.º 799, de 28 de novembro de 1994, o funcionário receberá a gratificação de produção correspondente a média dos pontos computados nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu afastamento.

§ 1º - A gratificação de produção a que se refere o caput deste artigo, servirá, também, de base para a remuneração do adicional das férias.

§ 2º - Aos servidores fiscais que ainda não completaram 06 (seis) meses percebendo a Gratificação de Produtividade Fiscal definida nesta Lei, havendo a necessidade de calcular a média citada no artigo anterior, esta será calculada com base nos meses efetivamente trabalhados.

Art. 16 - Os servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e aqueles que estiverem exercendo cargos de provimento temporário, que exercem atividades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os Agentes de Tributos que estiverem exercendo essa função, perceberão uma gratificação pelo cumprimento das metas de arrecadação, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do salário base mensal, conforme disciplinado em portaria.

§ 1º As metas a que se refere o caput deste artigo serão relativas à soma do total arrecadado das receitas definidas em portaria.

Art. 17 - Os Gerentes e Coordenadores vinculados a Coordenação de Administração Tributária, terão sua Gratificação de Produtividade Fiscal calculadas em função da média da Gratificação de Produtividade Fiscal dos Agentes de Tributos no mês de Apuração dos Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado, acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 18 - Os Servidores ativos em execução de funções de atendimento ao publico na Coordenação de Administração Tributária terão sua Gratificação de Produtividade Fiscal calculada pelo percentual de 20% (vinte por cento) da média da Gratificação de Produtividade Fiscal dos Agentes de Tributos no mês de Apuração dos Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado.

Art. 19º O Agente de Tributos e Agente de Fiscalização de Obras, "a pedido", para atividades não correlatas àquelas praticadas pelos ocupantes de cargos do Grupo Operacional da Fiscalização, perderá o direito à Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 20- Os pontos atribuídos para as atividades desclassificadas na esfera administrativa que contenham erro, por ação ou omissão do Agente de Fiscalização, serão deduzidos do total obtido no mês subsequente da desclassificação ou da apuração do erro ou omissão.

§ 1º- Consideram-se atividades desclassificadas para os fins deste artigo, aquelas cujos efeitos forem anulados por ineficiência da ação fiscal ou as que resultarem de autuações que venham a ser canceladas em virtude da defesa ou recursos apresentados pelo Contribuinte, em processos fiscais, por erro ou omissão cometido pelo Agente fiscal no exercício de suas atividades.

§ 2º - Os Autos de Infração cancelados por outros motivos que não os específicos neste artigo, serão computados como Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 21º - Para efeito dos cálculos de proventos de aposentadoria do Agente de Tributos e Agente de Fiscalização de Obras, a produtividade será calculada com base na média dos Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado utilizados como base de contribuição nos últimos 36 (trinta e seis) meses, desde que tenha 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º- Para o cálculo das aposentadorias por invalidez, compulsória e voluntária por tempo de contribuição do Agente de Tributos e Agente de Fiscalização de Obras a ser concedida pela média aritmética, será comparada a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses dos Ponto-Tarefa e Pontos-Resultado, utilizados como base de contribuição.

§ 2º- Os Pontos-Resultado serão pagos ao Agente de Tributos e Agente de Fiscalização de Obras, aposentado no limite de 1.000 (mil) pontos mensais, até que se extingam os Autos de Infração por ele aplicados e efetivamente recolhido.

Art. 22- Quando dois ou mais Agentes de Tributos ou Agentes de Fiscalização de Obras, trabalharem conjuntamente, designados pelo Chefe da Divisão, os Pontos-Tarefa atribuídos ao trabalho realizado serão divididos em partes iguais entre os mesmos.

Art. 23- Para efeito de cálculo do décimo-terceiro salário a Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada pela média aritmética dos últimos 12 (doze) meses dos Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado, não excedendo o previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 913, de 04/04/2001, e o Decreto 182, de 05/05/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

NATANAELSON DOS SANTOS MIRANDA
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ªVOT. 2ªVOT. U.VOT.
Por: UNAN. () () VOTOS
Sala das Sessões, 22/05/2018
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ªVOT. 2ªVOT. U.VOT.
Por: UNAN. () () VOTOS
Sala das Sessões, 22/05/2018
Presidente da CM/BA

Projeto de Lei nº 15 de 23 de março de 2017

ANEXO I

TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL PONTO-TAREFA

ATIVIDADES DE AGENTES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE	PONTOS P/ ATIVIDADE	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS / MÊS DE PONTOS / MÊS	%	VALOR	$ P PONT
1	**Processo Fiscal**						
1.1	Emissão de Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF	Termo	2	32	3,20%	96,00	3,00
1.2	Emissão de Termo de Intimação Notificação	Termo	1	200	20,00%	600,00	3,00
1.3	Lavratura de Auto de Infração	Auto Infração	10	50	5,00%	150,00	3,00
1.4	Lavratura de Auto de Apreensão	Auto Apreensão	2	20	2,00%	60,00	3,00
1.5	Lavratura de Auto de Interdição	Auto Interdição	2	6	0,60%	18,00	3,00
1.6	Exame de Livro de Registro de ISSQN	Análise Ano	5	25	2,50%	75,00	3,00
1.7	Exame de Livro Diário	Análise Ano	5	25	2,50%	75,00	3,00
1.8	Exame de Disponibilidade de Caixa	Análise Ano	5	25	2,50%	75,00	3,00
1.9	Exame de Livro de Registro de Empregado	Análise	2	6	0,60%	18,00	3,00
1.10	Levantamento da Situação Patrimonial	Análise Ano	5	25	2,50%	75,00	3,00
1.11	Monitoramento Individual de Empresas - ISS, TFF, IPTU, Taxa e Apuração de Tributos Municipais.	Empresa/Ano	10	200	20,00%	600,00	3,00
1.12	Verificação de ausência de recolhimento do ISSQN referente a Retenção na Fonte por responsabilidade tributária.	Empresa Ano	2	110	11,00%	330,00	3,00
1.13	Replica Fiscal	Replica	10	10	1,00%	30,00	3,00
2	**Regime Especial de Fiscalização**						
2.1	Diligências Fiscais	Diligência	2	52	5,20%	156,00	3,00
2.2	Plantão fiscal	Dia	18	72	7,20%	216,00	3,00
2.3	Expediente Interno	Hora	2	20	2,00%	60,00	3,00
2.4	Informações Processuais	Informação	1	20	2,00%	60,00	3,00
2.5	Avaliações Especiais	Avaliação	2	50	5,00%	150,00	3,00
2.6	Outras atividades fiscais não especificadas	Atividade	2	52	5,20%	156,00	3,00
	Total Máximo de Pontuação			1.000	**100,00%**	**3.000,00**	

Projeto de Lei nº 15 de 23 de março de 2017

Anexo II

TABELA DE PRODUTIVIDADE FISCAL PONTO-TAREFA

ATIVIDADES DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Nº ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE	Pontos P/ Atividade	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS / MÊS	%	VALOR	$ 1º Pont
1	**Por emissão de Notificação**						
1.1	Para retirada de material de construção e ou entulho das vias ou passeio público	Notificação	1	50	5,00%	75,00	1,5
1.2	Para apresentação de Projetos e Licenciamento de Construção, para renovação de Alvara de Licenciamento de Construção e para requisição de Habite-se de obra concluída	Notificação	1	10	1,00%	15,00	1,5
1.3	Para Embargos de construção, devido a falta de Alvara de Construção ou por não obdecer as especificações constantes nos projetos e ou na legislação vigente	Notificação	1	20	2,00%	30,00	1,5
1.4	Outras Notificações correlatas não especificadas	Notificação	1	20	2,00%	30,00	1,5
2	**Emissão de Auto**						
2.1	Auto de Infração	Auto	1	20	2,00%	30,00	1,5
2.2	Auto de Apreensão	Por participante	1	10	1,00%	15,00	1,5
3	**Certidão**						
3.1	Certidão detalhada de Construção, Ampliação, ma de Autenticação (Residencial, comercial e Industrial) que conste cadastro de projeto aprovado	Certidão	1	70	7,00%	105,00	1,5
3.2	Licenciamento de Demolição e Escavação	Licenciamento	1	10	1,00%	15,00	1,5
3.3	Certidão de Medidas Lineares e Quadradas	Certidão	1	200	20,00%	300,00	1,5
3.4	Certidão de Desmembramento	Certidão	1	50	5,00%	75,00	1,5
3.5	Habite-se	Documento	1	150	15,00%	225,00	1,5
4	**Processos Fiscais**						
4.1	Alvara de Construção, Ampliação, Reforma e Autenticação de Projeto de obra Concluída (Residencial, Comercial ou Industrial).	Alvara	1	150	15,00%	225,00	1,5
4.2	Analise e Orientação de Processoss	Processo	1	10	1,00%	15,00	1,5
4.3	Alinhamento e afastamento de imovel territorial	Processo	1	10	1,00%	15,00	1,5
4.4	Taxação de Agua	Processo	1	100	10,00%	150,00	1,5
4.5	Identificação do numero do imovel	Atividade	1	10	1,00%	15,00	1,5
4.6	Replica Fiscal	Replica	1	10	1,00%	15,00	1,5
4.7	Localização de perimetro urbano e ou rural	Atividade	1	10	1,00%	15,00	1,5
4.8	Transferencia de Projeto	Processo	1	10	1,00%	15,00	1,5
4.9	Execução de serviços internos de natureza fiscal limitado a jornada di'aria de trabalho	Hora	1	60	6,00%	90,00	1,5
4.10	Outros procedimentos fiscais não especificados	Atividade	1	20	2,00%	30,00	1,5
	Total Máximo de Pontuação			**1.000**	100,00%	**1.500,00**	

Projeto de Lei nº15 de 23 de março de 2017

ANEXO III

TABELA DE PONTOS-RESULTADO

ESCALA ESPECIAL E OPERAÇÃO PADRÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nº ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES
I	Ações de fiscalização realizadas em horário noturno, aos sábados e feriados.
II	Operação Padrão de Fiscalização do ISSQN e de Mercadorias em Trânsito.
III	Ações de atuação conjunta e integrada dos Agentes Fiscais por meio de blitz (ação fiscalizadora iniciada sem aviso prévio e de modo intenso e coordenado).
IV	Ações realizadas em parceria ou por determinação de órgãos dos demais entes federativos.
V	Ações que executarem atividades que não constem no rol de atribuições da fiscalização específica.
VI	Ações que executarem atribuições específicas das fiscalizações identificadas e julgadas como prioridade de fiscalizações específicas.
VII	Operações Padrão para impedir escavações e construções irregulares e para identificação de loteamentos clandestinos ou irregulares e seus responsáveis.

SENHORES VEREADORES,

APÓS ANALISE DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE PRESTA CONSULTORIA A ESTA COLENDA CASA, SE CONSTATA QUE FOI HOMENAGEADO A INICIATIVA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE GRATIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRIBUTOS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS E AGENTES DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, ENTRETANTO, RESSALTOU A NECESSIDADE DE SER ANALISADO O ELEMENTO DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO PELO ENTE MUNICIPAL.

OCORRE QUE, COMO JÁ IDENTIFICADO NA MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI, É de se considerar que o pagamento da gratificação dos Agentes de Tributos se encontra disposta na Lei nº 913, de 04/04/2001 e Decreto nº 182, de 05.05.2001, não havendo que **se falar em "inovação da matéria"**, mas, tão somente a regulamentação da forma de pagamento considerando as atividades de rotina (pontos-tarefas) e o resultado real da fiscalização realizado pelo Agente (ponto-resultado).

DESTA FORMA, TEM-SE QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE SER INSERIDO NO TEXTO CONTÁBIL O ELEMENTO DESPESA PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRIBUTOS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS E AGENTES DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, VEZ QUE TAL PREVISÃO SE ENCONTRA NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DE PESSOAL – ELEMENTO 31.90.11.00.00.

CUMPRE AINDA RESSALTAR QUE A GRATIFICAÇÃO PARA OS CARGOS MENCIONADOS VEM SENDO PAGOS DESDE A EDIÇÃO DA LEI Nº 913/2001, OU SEJA, HÁ MUITOS ANOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PROJETO DE LEI COM CONOTAÇÃO POLITICA-ELEITOREIRA.

O OBJETIVO ÚNICO DESTA LEI É REGULAMENTAR A FORMA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇAO, considerando as atividades de rotina (pontos-tarefas) e o resultado real da fiscalização realizado pelo Agente (ponto-resultado), vez que a Legislação vigente determina que o pagamento de gratificação seja feito de forma igualitária a todos agentes, em prejuízo ao que dispõe a forma e cálculo de gratificação vigente em todo o País.

Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba-BA, 25 de janeiro de 2017.